



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0422.1006025/2024-27

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigências da norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho.	01	01
02	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) conforme exigências da Previdência Social.	01	01
03	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) conforme exigências da Previdência Social.	01	01
04	Realização de exames laborais e complementares: Avaliação Clínica - ASO	01	100
05	Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.	01	01
06	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;	01	01
07	Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET;	01	01
08	Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social).	01	01
9	Campanhas, cursos e palestras referente ao plano de ação dos documentos via	01	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	plataforma de educação a distância, nos termos da Norma Regulamentadora nº 1, do Ministério do Trabalho e Emprego;		
--	--	--	--

1.2. Tabelas de valores

EXAMES	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exames clínicos periódico	22373	93	R\$ 80,00	R\$ 7.440,00
Acuidade Visual	2852	93	R\$ 40,00	R\$ 3.720,00
Audiometria	5924	19	R\$ 40,00	R\$ 760,00
Avaliação Psicossocial	876	19	R\$ 110,00	R\$ 2.090,00
ECG	6491	19	R\$ 15,00	R\$ 285,00
Glicemia	27804	19	R\$ 15,00	R\$ 285,00
Tipagem Sanguínea	8362	19	R\$15,00	R\$ 285,00
Raio x Lombo Sacra	30012	19	R\$ 120,00	R\$ 285,00
	Valor total			R\$ 59. 630,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto na dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.010-Serviços de Medicina do Trabalho.

2.3. Considerando a obediência ao que dispõem os dispositivos legais referentes à saúde do trabalhador, não há discricionariedade ao gestor público na opção de não contratar empresas especializadas em saúde ocupacional. Tendo em vista as recentes atualizações no quadro de servidores da autarquia, diante disso é obrigatório a contratação de uma empresa especializada direcionada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do CREA-RO, é imprescindível a atualização desses documentos para alinhar-se às diretrizes vigentes, promovendo a saúde ocupacional, prevenindo riscos e doenças, cumprindo as legislações Previdenciária e Trabalhista, as quais exigem programas específicos para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos servidores."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Considerando a necessidade Institucional, a contratada especializada em Engenharia Segurança em Medicina do Trabalho deverá atender às demandas do CREA-RO.

4.1.2. Deverá abranger todo o corpo funcional do CREA-RO na sede e inspetorias descentralizadas conforme o quadro abaixo.

4.1.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts 124 e seguintes da lei 14.133/2021.

4.5. A contratação deverá abranger a execução de serviços por empresas especializadas em saúde, segurança e medicina no trabalho, observando-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial as NRs 01.04,05, 07, 09,15 e 17) e demais normativos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

4.5. 1. A contratada deverá possuir sistema compatível com o e-Social, no que se refere à área de saúde, segurança e medicina no trabalho, em pleno funcionamento, para o correto preenchimento, protocolo, transmissão e retificação de informações, em cumprimento à legislação aplicável, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de arquivos XML (utilizado no âmbito e-social) gerando relatório mensal em arquivo PDF a ser entregue ao CREA-RO.

4.5.2. A contratada deverá fornecer ao CREA-RO, o histórico de dados de funcionários do contratante no sistema mencionado no subitem precedente sempre que solicitado e quando do término na vigência da contratação, como parte do procedimento de transição contratual.

4.6. Conforme delineado o objeto da contratação, não haverá parcelamento da solução tampouco do objeto, pois como os serviços que o compõem são similares, complementares e interdependentes, a sua contratação para prestação por uma única empresa tem aptidão para contribuir para a padronização dos serviços e respectivos procedimentos e documentos comprobatórios.

4.7. Declarações, compostas por :

4.7.1. Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para o serviço e utilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um médico do Trabalho, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA E CRM, cujos nomes deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação.

4.7.2. Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução dos serviços.

4.7.3. Declaração assinada pelo representante legal da Licitante e que se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado em número suficiente para à execução dos serviços.

4.7.4. Declaração assinada pelo representante legal da Licitante que se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, de que recebeu os documentos de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Sustentabilidade

4.8. Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação, devendo a contratada, contudo, cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.9. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em todos os itens, exceto os apresentados nos itens 5 e 9 do quadro 5.2.1, deste TR.

4.10. A subcontratação fica limitada aos exames médicos, clínicos e complementares realizados fora de Porto Velho, que correspondem ao número de inspetorias do CREA-RO.

4.11. A justificativa para permitir a subcontratação é devida amplitude da execução no que se trata de descentralização das unidades operacionais do CREA-RO, sendo necessários para o atendimento de todos os colaboradores das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia.

4.12. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. Será exigida garantia contratual do vencedor do certame nos moldes do art. 96 da lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.16. Em caso de opção de seguro-garantia, a parte adjudicatária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis a data de assinatura do contrato.

4.17. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.18. A exigência da garantia justifica-se para assegurar durante a vigência do contrato, por qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de :

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pelo contratado, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

4.19. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, às 08h00 às 12:00 horas.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação da vistoria.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação de serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para celebração do contrato.

5.1.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser planejados, implementados, gerenciados e executados de acordo com a legislação aplicável, inclusive com as **respectivas** normas regulamentadoras, devendo a contratada informar o CREA-RO quanto à adequação de atividades e procedimentos em virtude de eventuais alterações da legislação aplicável durante o período de vigência contratual.

5.1.3. O início da execução do objeto deverá ser imediatamente após a assinatura do Contrato.

Cronograma de realização dos serviços

5.2. Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada reunião inicial.

5.3. A execução dos serviços pela contratada, especificamente quanto às avaliações médicas e exames clínicos ocupacionais previstos no objeto, com relação aos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, serão iniciados imediatamente no primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato conforme demanda.

5.4. Prazos de entrega dos produtos e serviços

5.4.1. A entrega dos produtos e execução dos serviços decorrentes do objeto da contratação deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço pela contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

a) Realização de exames médicos ocupacionais: em até 5 (cinco) dias úteis:

b) Realização de exames médicos de retorno ao trabalho: no dia de retorno do período de afastamento do trabalhador;

c) Alteração de entrega da documentação do **PCMSO**: 15 (quinze) dias úteis ou conforme acordado, desde que não esteja em curso o prazo inferior previsto na legislação aplicável e de cumprimento obrigatório.

d) Alteração, revisão e entrega, periódica ou sob demanda do PGR: 15 (quinze) dias corridos ou conforme acordado, desde que não esteja em curso prazo inferior previsto na legislação aplicação e de cumprimento obrigatório.

5.5. Em relação ao encaminhamento e à prestação de informações destinadas ao e-Social, relacionadas ao objeto da contratação, cuja responsabilidade será da contratada, os prazos a serem cumpridos com relação a cada evento.

5.6. Demais situações, os prazos deverão ser acordados entre as partes, embasando-se nas legislações pertinentes a cada caso.

Local e horário da prestação de serviços

5.7. Os serviços serão prestados na sede do CREA-RO, e em todas as localidades onde existirem inspetorias do Conselho. Conforme endereços.

IT E M	LOCALIDADE DAS INSPETORIAS	ENDEREÇO	Distribuição de Servidores
01	Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia, CREA-RO.	Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.803-903.	65
02	Inspetoria Ariquemes	Rua Travessa Claudiné de Almeida, n° 3553- Setor Institucional- CEP: 76872-844.	3
03	Inspetoria Cacoal	Rua Travessa Claudiné de Almeida, n° 3553- Setor Institucional- CEP: 76872-844.	3
04	Inspetoria Cerejeiras	Rua Portugal, n° 2418, Liberdade – CEP: 76997-000.	1
05	Inspetoria de Guajará-Mirim	Av. 15 de Novembro, n.º 1905 – Cerraria. CEP: 76850-000.	1
06	Inspetoria de Jaru	Av. Brasília, n° 1921, Centro. CEP: 76890-000.	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

07	Inspetoria de Ji-Paraná	Av. Monte Castelo, n.º 1315, Bairro: Imigrantes. CEP: 7690-0735.	3
08	Inspetoria de Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco, n.º 1002, Pioneiros – CEP: 76970-000.	3
09	Inspetoria de Rolim de Moura	Rua Afonso Pena, n.º 5213 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76940-000.	2
10	Inspetoria de Vilhena	Rua Luís Mazieiro, n.º 3956 – Jardim América-. CEP: 76980-000.	4

5.8. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento do CREA-RO, previamente agendados diretamente com o setor responsável.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. Consistem em serviços prestados por empresas especializadas em saúde, segurança e medicina no trabalho, conforme descritivos mínimos dos serviços abaixo relacionados.

5.9.1. Elaboração, desenvolvimento e Emissão do **LTCAT**, conforme normas regulamentadoras, para identificar o trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubre (elaborar e renovar laudo), em atendimento ao e-Social.

5.9.1.1. Em cada LTCAT elaborado, revisto ou atualizado pela contratada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa: denominação social, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com a Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, Número de funcionários e sua distribuição por sexo;
- b) Descrição das atividades da empresa
- c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão em setores com as respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor.
- d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a cada função:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- setor
- função
- números de funcionários por função;
- turno de trabalho
- descrição da atividade da função;
- descrição do posto de trabalho;
 - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- medidas de proteção individual utilizadas pela função
- medidas de proteção coletiva existente;
- tabela contendo os riscos e respectivos graus de exposição
- tipo de exposição por risco (habitual), permanente, intermitente e ocasional)
 - nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de reconhecimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP ou em documento fiscal equivalente;
- conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;
 - e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo a descrição dos riscos identificados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;
 - f) Avaliação qualitativa dos riscos existentes com descrição das funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, os equipamentos e métodos utilizados e comprovação da calibração de tais instrumentos;
 - g) Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade; caso existente, indicação quais funções farão jus aos respectivos adicionais, bem como dos respectivos agentes causadores e da porcentagem do adicional a ser pago;
 - h) na hipótese de existência de meios neutralizadores do risco, comprovação da eficácia do método por cálculos ou medições;
- i) Data e local da inspeção técnica da qual resultou o LTCAT.
 - j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e do responsável técnico da contratada.
 - k) Outras informações ou documentos exigidos na legislação aplicável que porventura não tenham sido previstos neste rol exemplificativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- l) Sob demanda do CREA-RO, a contratada deverá prestar ou incluir as informações do LTCAT em sistema de gestão de dados e/ou na plataforma e-Social.
- 5.9.2. Realizar a Gestão de **SST** - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social).
- 5.9.3. Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - **AET**;
- 5.9.4. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – **GRO**;
- 5.9.5. Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) conforme exigências da norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho.
- 5.9.6. Realização de exames laborais e complementares: Avaliação Clínica – **ASO**
- 5.9.7. Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**) conforme exigências da Previdência Social.
- 5.9.8. Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**.
- 5.9.8.1. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- Inventário de riscos;
 - Metodologia de avaliação de riscos utilizada;
 - Plano de ação.
- 5.9.8.2. Os documentos do PGR deverão ser devidamente assinados digitalmente, ou caso de físicos rubricados e assinados.
- 5.9.8.3. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR digitalizada e outras impressas assinadas. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias contados do termo de início da vigência contratual, para o fiscal do contrato que deverá encaminhar ao departamento de pessoa do CREA-RO. Tal prazo se aplica ao PGR da sede e suas inspetorias.
- 5.9.8.4. O PGR das inspetorias do CREA-RO subsidiará documentalmente o PCMSO a ser elaborado e atualizado pela contratada para o CREA-RO porventura cabíveis, sendo necessária a atualização permanente do PGR durante a vigência contratual.
- 5.9.8.5. Subsidiará a elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-RO, como apoio aos membros da CIPA.
- 5.9.8.6. Elaborará Análise Ergonômica Prévia (AEP);
- 5.9.8.7. Caso detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, a contratada deverá encaminhar relatório com detalhamento dessa necessidade para avaliação do CREA-RO, que poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

autorizar ou não a avaliação destes reagentes, pela contratada ou por terceiros, devidamente contratados. Na hipótese da necessidade de desempenhara tal avaliação, não poderão ser exigidos custos adicionais a Contratante.

5.9.8.8. Os dados do PGR serão fornecidos em *software* da contratada, que providenciará o preenchimento do e-Social e o respectivo protocolo/transmissão. Contudo, a qualquer tempo, o CREA-RO poderá solicitar da contratada a prestação de informações e a atualização ou inclusão de dados, caso exigidas na plataforma do e – Social. Nessa hipótese tais solicitações deverão ser atendidas pela contratada no prazo de até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, por qualquer meio hábil.

5.10. Elaboração/atualização do documento base, implementação, execução, acompanhamento, coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando os exames médicos (admissional, retorno ao trabalho, periódico, mudança de função, demissional) clínicos e complementares para todos os empregados do CREA-RO. Caberá à contratada, dentro dos prazos definidos pelo CREA-RO ou previsto na legislação aplicável, realizar a implementação , atualização/revisão, coordenação e execução do PCMSO, exercendo todas as atribuições regulamentadora- NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), relacionadas ao programa em questão.

5.10.1. O PCMSO contratado deverá contemplar todas as inspetorias do CREA-RO, incluindo a sede.

5.10.2. Planejamento do PCMSO, elaborado a partir dos riscos classificado e identificados no PGR, coordenação do PCMSO;

5.10.3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável relativa ao PCMSO, o escopo dos serviços abrange as seguintes medidas:

5.10.3.1. Indicar médico pertencente ao seu quadro técnico para ser coordenador do referido PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.10.3.2. Executar, por meio do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no PCMSO.

5.10.3.3 Registrar informações médicas no campo do perfil profissiográfico (ppp), em observância a instrução Normativa nº 78, do Ministério da Previdência e Assistência Social, de 16.07.2002.

5.10.3.4. Executar todas as atividades previstas no PCMSO;

5.10.3.5. Elaboração de relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos obrigatórios na NR 7 e incluindo recortes estatísticos solicitados pelo CREA-RO, como exemplo faixa etária , sexo, condição, função, setor, unidade operacional, motivo de afastamento, tipo de doença ou outros aspectos solicitados pelo CREA-RO, com demonstração clara e objetiva em gráficos e índices dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

atendimentos realizados (exame ocupacionais, validação de atestados, avaliações etc..) com periodicidades trimestral.

5.10.3.6. Outras medidas que se façam necessárias e sejam compatíveis com a execução do PCMSO.

5.11. ASO- Atestado de Saúde Ocupacional- Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno do trabalho, demissionais, mudança de função), nos empregados e estagiários fazendo o exame clínico e ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.

5.11.1. Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com fundamento na legislação específica e técnica aplicável, de forma a assegurar a aptidão para o exercício do trabalho/função.

5.11.2. Nos exames médicos admissional deverá ser realizado a avaliação dos exames complementares previstos em edital, representados no ato de admissão de novo empregado efetivo.

5.11.3. Na execução de exames médicos específicos em pessoas com deficiência , incluindo anamnese, exame clínico e interpretação de exames complementares para avaliação de eventuais danos à saúde em decorrência do trabalho/função e o fornecimento de informações ao CREA-RO para orientação quanto a possíveis restrições ocupacionais ou alteração de atividades laborais;

5.11.4. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, em especial na NR 07;

5.11.5. Emissão pelo médico responsável para cada exame clinica ocupacional realizado, do Atestado de saúde Ocupacional-ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao trabalhador, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

5.11.6. Os atestados de saúde Ocupacional- ASO emitidos deverão conter as informações mínimas e obrigatórias previstas na NR 07.

5.11.7. O ASO deverá ser emitido em 3(três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo funcionário, das quais a primeira será entregue ao funcionário, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada ao CREA-RO.

5.11.7. Cada exame médico ocupacional somente será considerado devidamente concluído emitido o ASO.

5.11.8. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em sua versão original e em cópia, devendo a versão original instruir o prontuário médico ocupacional e a cópia ser entregue ao funcionário examinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- 5.11.9. Realização de exames complementares exigidos em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO, quando forem necessários exames complementares, a cargo da contratada que emitirá recibo da entrega do resultado do exame, devendo o respectivo recibo ser fornecido ao funcionário em meio físico, quando solicitada cópia;
- 5.11.10. Análise, investigação, apontamento de causas e registros dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais.
- 5.11.11. Deverá ocorrer a anotação de peso e altura do empregado com a finalidade de elaboração de estudos de adequação do layout do posto de trabalho.
- 5.11.12. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-RO.
- 5.11.13. Instauração e guarda do prontuário médico individual de cada trabalhador, que deverão ser entregues ao CREA-RO ao final da vigência do contrato ou sempre que solicitados;
- 5.11.14. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionais à saúde dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-RO.
- 5.11.15. Acompanhamento diferenciado dos trabalhadores com relatos ou sintomas que possam causar inaptidão para o trabalho.
- 5.11.16. Elaboração de relatório, das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico no trabalhador, quando solicitado pelo CREA-RO.
- 5.11.17. Homologação e controle de atestados médicos, sempre que necessária ou quando solicitada pelo CREA-RO, que poderá solicitá-los quando de afastamentos médicos em período igual ou superior a 03 (três) dias, podendo os referidos exames serem realizados presencial ou virtualmente
- 5.11.18. Avaliação donexo causal do afastamento previdenciário (acidentário), quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – FAP/NTEP, e outras avaliações que se fizerem necessárias, referentes ao prontuário clínico;
- 5.11.19. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer localmente, nos Municípios onde se situam as unidades do CREA-RO, em conformidade com o PCMSO e com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
- 5.11.20. Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CREA-RO deverão ser realizados no Município de Porto Velho, em virtude da necessidade de comparecimento de tais empregados na sede deste Conselho Profissional para apresentação da documentação admissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- 5.11.21. A contratada poderá realizar os exames médicos clínicos e complementares através de profissionais/clínicas próprias ou credenciadas nos Municípios onde se situam as inspetorias do CREA-RO, incluídas no objeto desta contratação, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da contratada o monitoramento, a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR.
- 5.11.22. Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador.
- 5.11.23. O atendimento deverá ser realizado imediatamente após o acidente;
- 5.11.24. O atendimento deverá ser feito pelo Médico do Trabalho declarado Responsável Técnico ou por Profissional Médico habilitado por ele indicado.
- 5.11.25. Deverá realizar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) caso necessário;
- 5.11.26. Executar os exames médicos periódicos complementares nos empregados do CREA-RO.
- 5.11.27. Realização de outros exames complementares solicitados por médico do trabalho, bem como aqueles exigidos pela NR 07 , quando for o caso (exceto admissionais, nos quais a execução destes exames é de responsabilidade do futuro contratado conforme edital) se constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o CREA-RO por meio do gestor do contrato poderá, a seu critério, solicitar ao coordenador do PCMSO, a substituição do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custos adicionais para o CREA-RO;
- 5.11.28. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de condições especiais de trabalho; (conforme demanda).
- 5.11.29. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de laudos médicos e demais documentos apresentados por empregado do CREA-RO em casos especiais de readaptação, restrição e/ou limitação profissionais, conforme a técnica médica e de acordo com a atividade desempenhada, com emissão de parecer técnico, para embasamento de decisões, com objetivo de retorno dos empregados ao trabalho ou redução da carga horária de trabalho.
- 5.12.** Realizar durante a vigência do contrato assessoria técnica frente a assuntos relacionados a SST, realizar emissão e transmissão das informações exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), para todos os empregados e estagiários do CREA-RO, caberá à contratada alimentar com os dados vinculados aos eventos SST e mantê-los atualizados durante a vigência do contrato, bem como elaborar, conferir e corrigir documentos se necessário, envio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

e reenvio dos eventos nos prazos legais, emitir relatório dos lançamentos mensalmente, manutenção de banco de dados relacionados a documentações de empregados e estagiários do CREA-RO, além dos lançamentos iniciais, caberá à contratada manter atualizados as informações pertinentes ao e-Social (eventos SST) durante toda a vigência do contrato, sendo:

- a) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (evento S-2210);
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
- d) LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho (evento S-2240);
- e) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento S-2240);

5.12.1. Realizar controle dos vencimentos, agendamentos das consultas e exames médicos, Registro de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, homologação de atestados, eventual assessoramento técnico em casos relacionados à SST dos empregados do CREA-RO;

5.12.2. Emitir relatório mensal das informações enviadas ao e-Social e demais atividades realizadas assim como listagem das demandas para os meses subsequentes;

5.12.3. Elaborar com profissional habilitado, até 03 (três) avaliações ergonômica(s) do trabalho (AET), por demanda específica de necessidade eventual, considerando possibilidade de análise em qualquer posto de trabalho das unidades do CREA-RO.

5.12.4. Formar a comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como assessorar a realização da eleição até a homologação, assessoramento nas atividades, realização dos treinamentos e promoção das campanhas previstas nos programas de saúde e segurança no trabalho, incluindo todas as atividades de assessoria técnica para formação de CIPA e dos seus membros, assim como subsidiar tecnicamente a CIPA frente a todas questões de suas atribuições.

5.12.5. Apoio à realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho – SIPAT, inclusive quanto à apresentação de palestras sobre temas relevantes e atualizados previstos na legislação aplicável;

5.12.6. Elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-RO, com o apoio dos membros da CIPA, que fornecerão as informações solicitadas pela contratada.

5.12.7. Realizar treinamentos relacionados à área de SST que venham a ser apontados como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

necessários, tanto nos programas PGR e PCMSO, quanto pela necessidade observada pelo CREA-RO Serão até 02 treinamentos em formato presencial na sede do CREA-RO.

5.12.8. Os cursos devem ser ministrados por profissional especializado com acompanhamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou do Médico do Trabalho, responsáveis técnicos da Contratada, ou ministrado(s) por ele(s);

5.12.9. Os itens a seguir são exemplificativos, sendo possível a alteração conforme necessidade apontada na elaboração do PGR e PCMSO ou ainda por demanda do CREA-RO.

- Formação de Brigada de Combate a Incêndios e Emergências; Curso de direção defensiva;
- Curso sobre correta utilização de EPI's; Curso de NR 17;
- Curso de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

5.12.10. A contratada deve providenciar certificado em nome do empregado frente à participação efetiva no curso.

5.12.11. As demandas apresentadas, não excluí a contratada de realizar toda a regularização mínima frente a legislação vigente para os itens apresentados.

5.12.12. Todos os exames médicos relacionados, serão realizados por profissional médico legalmente habilitado com atribuição para realizar o referido exame médico clínico, complementar, atendimento em caso de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, sempre sob a coordenação do Médico do Trabalho indicado como Responsável Técnico da empresa.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra qualificada necessária, nas quantidades suficientes para a exata execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

5.14.1. O CREA-RO é composto atualmente por 90 funcionários, 03 aprendizes e 5 estagiários alocados na sede nas inspetorias.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, a contratada deverá promover procedimento de transição contratual com transferência de conhecimentos técnicas e tecnológicas empregadas quanto à execução do objeto contratual, inclusive quanto à prestação de informações referentes ao e-social.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para Reunião Técnica Inicial – RTI, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Reunião Técnica Inicial – Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada RTI presencial, na sede do CREA-RO, ou por meio virtual conforme entendimento do CREA-RO, entre os fiscais e gestores do contrato e os responsáveis técnicos da contratada, para tratar dos seguintes temas (o rol abaixo é exemplificativo):

6.5.1.1. Objeto da contratação e modelo de execução do objeto;

6.5.1.2. Formas de comunicação entre as partes, que deverão ocorrer, preferencialmente, entre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

fiscalização do contrato e preposto indicado pela contratada;

6.6. Apresentação, pela contratada, de calendário com as possíveis datas para realização de visitas técnicas, palestras/cursos, exames periódicos, formação de CIPA, assim como de todas as ações a serem realizadas presencialmente na sede e demais inspetorias do CREA-RO;

6.6.1. Apresentação, pela contratada, de calendário com as possíveis datas para realização de visitas técnicas, palestras/cursos, exames periódicos, formação de CIPA, assim como de todas as ações a serem realizadas presencialmente na sede e demais unidades do CREA-RO;

6.6.2. Formas de encaminhamento de documentos, relatórios e informações que deverão ser inseridas no e-Social;

6.6.3. Por ocasião da RTI deverá ser apresentada pela contratada a relação de documentos obrigatórios necessários a serem fornecidos pelo CREA-RO para a prestação adequada dos serviços, em conformidade à legislação aplicável.

6.6.4. A autorização do início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização da RTI, suscetível a uma única prorrogação por igual período, e ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de todos os documentos exigidos pelo CREA-RO durante o referido prazo, sendo tais documentos compreendidos como requisitos para viabilidade da execução contratual

6.6.5. Informação dos estabelecimentos próprios ou credenciados de clínicas responsáveis pela realização de avaliações clínicas e exames periódicos complementares (ex. audiometria), devendo, ainda, ser apresentadas as seguintes comprovações quanto aos estabelecimentos que realizarão os exames, quando couber:

6.6.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

6.6.7. Comprovante de licenciamento sanitário;

6.6.8. Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ou registro válidos no Conselho Profissional competente (preferencialmente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina) devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente;

6.6.9. Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante o CREA-RO;

6.6.10. Não haver sido pedida ou declarada sua falência;

6.6.11. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas municipais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

estaduais e federais.

6.6.12. Estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso.

6.6.13. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a colaboradora Joicelina Martins Paiva, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conclusão dos documentos base referentes ao PGR, LTCAT e PCMSO;

7.3.2. Execução de Exames e/ou Atendimentos no mês anterior a medição;

7.3.3. Execução de treinamento(s) no mês anterior a medição;

7.4. Pagamento mensal referente a assessoria técnica relacionada à SST do CREA- RO, frente a emissão e transmissão das informações e eventos exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), ao controles de vencimentos de exames e agendamentos relacionados ao PCMSO e a formação e assessoria técnica à CIPA.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

de 2022).

7.8.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam emanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o inciso II do art, 75, da Lei 14.133/2021.

7.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.2. Prazo de validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

7.11.3. Data da emissão;

7.11.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.5. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.6. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.20.1. O índice utilizado será a diferença entre o índice do mês subsequente a emissão da nota fiscal e o índice de reajuste do mês da emissão da nota fiscal.

7.20.2. Aplica-se caso o atraso for injustificado pela contratante de forma que o pagamento ultrapasse em 30 dias a data de emissão da nota fiscal.

7.20.3. A aplicação da correção será efetuada na medição subsequente ao período de atraso;

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Devendo respeitar os preços unitários, totais e globais máximos estimados admitidos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Habilitação jurídica

8.3. Para fins de habilitação, será exigido ao licitante apresentar os seguintes documentos:

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

cujos exercícios contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa – CND/TST

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da Licitante, emitida em no máximo **90 (noventa) dias**.

8.23. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de percentual, limitado a 10 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

8.27. Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade da contratada em aportar valores financeiros antecipadamente a fim de executar os itens do objeto da contratação. No que tange aos índices ora exigidos, os mesmos constituem índices usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, não representando valores que extrapolam o necessário para atestar que a empresa possui condições de executar o contrato.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is)

8.31. Estar registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) para as atividades de Medicina do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) dessa especialidade mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e documento comprobatório do registro (Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico) (Resolução CFM nº 1.980/2011);

8.32. Comprovar registro na Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, segundo estabelece a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, em especial em relação aos artigos 129 e 130, caso esse profissional atue na execução do objeto contratado.

8.33. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis, mediante a apresentação de ao menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo admitido o somatório de diferentes atestados, que comprovem prestação dos serviços especializados em saúde, segurança e medicina no trabalho por período igual ou superior a 1 (um) ano, com as seguintes características mínimas:

8.33.1. Execução de PCMSO, PGR, LTCAT para população de, pelo menos, 115 (cento e quinze) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades.

8.33.2. Execução de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para população de, pelo menos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

115 (cento e quinze) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades.

8.33.3. Execução de Assessoria Técnica relacionada a SST para população de, pelo menos, 115 (cento e quinze) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades

8.34. Caso o(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) não comprovem explicitamente a descrição e/ou o(s) quantitativo(s) mínimo(s) exigido(s) neste Edital, a Licitante deverá anexar ao atestado toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.

8.35. Apresentação de, pelo menos, 2 (dois) responsáveis técnicos, sendo 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e 1 (um) Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina competente.

8.35.1 Apresentar declaração de disponibilidade e de indicação dos responsáveis técnicos conforme Anexo III.

8.35.2 A necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico justificam-se pela premissa de que a empresa tenha qualificação técnica operacional e profissional para execução dos serviços e com finalidade de minimizar os riscos da contratação, as apresentações destes documentos são para serviços técnicos com parcelas de maior relevância ou valor significativo conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/21.

9..ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Justifica-se divulgar o valor global da licitação pois será útil para que os licitantes elaborem propostas que sejam firmes e exequíveis, pelo fato de a empresa necessitar ter o conhecimento prévio do valor da garantia, assim como a necessidade do atendimento quanto ao capital mínimo exigidos para fim de habilitação Econômico-financeira.

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter não sigiloso, sendo **R\$ 59.630,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta reais)** o valor global máximo para a contratação, os valores unitários serão tornados públicos apenas e imediatamente após o julgamento das propostas de valor global.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em despesa orçamentária do CREA-RO.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho do CREA-RO.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. O planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão orçamentária de 2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Joicelina Martins Paiva
Gerente de Gestão de Pessoas
CREA RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

CERTIFICADO

Documento: termo de referencia SAUDE DO TRABALHADOR 3.pdf (4729A799C)
Certificado de assinatura gerado em **05/05/2025, 09:34**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **4729A799C** e o código CRC **C7A42997**.



ASSINATURAS



Jocelina Martins Paiva, Gerente de Gestão de Pessoas, 05/05/25 às 09:34
CPF 804.***.***-34, IP 172.69.39.70, autenticação por código e rubrica